



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
MOGI MIRIM

Lei nº 5.752/2016 e nº 6.070/2019

Mogi Mirim, 14 de Abril de 2026.

OFÍCIO Nº 001/2026

**Ao Gabinete do Prefeito Municipal**  
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim – SP

**Assunto:** Solicitação de alteração da legislação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Senhor Prefeito,

O **Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência de Mogi Mirim – CMDPCD**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a adoção das providências necessárias para promover a **adequação da Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do respectivo Fundo Municipal**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Reforma Administrativa instituída pela Lei Complementar nº 403/2025**.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atualização normativa, visando garantir a coerência da estrutura administrativa, a correta vinculação institucional do Conselho e do Fundo, bem como a adequada execução das políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com Deficiência no âmbito municipal.

Destaca-se que a adequação à referida Lei Complementar é medida essencial para assegurar:

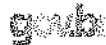
- a regularidade administrativa e jurídica dos atos do Conselho;
- o correto funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- o alinhamento das políticas públicas às novas diretrizes organizacionais do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos a análise e encaminhamento de proposta legislativa para promover as devidas alterações na legislação vigente, de modo a atender às exigências da Reforma Administrativa.

Colocamo-nos à disposição para colaborar tecnicamente na elaboração das alterações necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
TÂNIA MARA ALEGRE DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Data: 14/04/2026 12:08:20 -0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**Tânia Mara Alegre de Oliveira Ribeiro**  
Presidente do CMDPCD

**Ilmo. Sr. e Sra.**  
**Paulo de Oliveira e Silva e**  
**Maria Helena Scudeler de Barros**



**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
MOGI MIRIM**

**Lei nº 5.752/2016 e nº 6.070/2019**

Assunto: Proposta de Alteração nas Leis 5.752 de 07 de janeiro de 2016 e Lei nº 6.070 de 14 de março de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPeD, tem a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.752 de 07 de janeiro de 2016 que **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e Lei nº 6.070 de 14 de março de 2019, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 5752, DE 07 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Considerando adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025), e a necessidade de atualizar a vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando que com a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, e foi criada a Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando que o Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que anteriormente estava vinculado a Secretaria de Assistência Social, deve agora se reportar à nova Secretaria, que detém a competência específica para políticas de cidadania e direitos das Pessoas com deficiência, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado, a este Conselho;

Diante ao exposto acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPeD, deliberou por realizar as devidas mudanças nos referidos artigos que expõe sobre a composição dos membros do conselho, alterando, excluindo e incluindo novas representações, com o intuito de reorganizar as cadeiras do Poder Público, para refletir a nova realidade das secretarias municipais, sem ferir o princípio da paridade, e da sociedade civil com a inclusão de novos serviços e programas de atendimento as Pessoas com deficiência de Mogi Mirim.

A redistribuição das vagas governamentais é necessária para incluir representantes da nova pasta de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo que as decisões do Conselho estejam alinhadas à nova gestão de direitos humanos do município.



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM

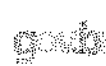
Lei nº 5.752/2016 e nº 6.070/2019

Entretanto, as referidas alterações reafirmam que este Conselho deve ser composto por 50% de representantes do Poder Público e 50% da Sociedade Civil, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa com Deficiência e as boas práticas de gestão democrática.

A alteração legislativa não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma medida essencial para a segurança jurídica e a eficiência das políticas públicas voltadas aos direitos das pessoas com deficiência de Mogi Mirim, garantindo que o Conselho opere dentro da nova legalidade administrativa estabelecida em 2025.

As alterações foram apresentadas, debatidas e aprovadas pelos membros deste Conselho em reunião ordinária, conforme Deliberação nº 03/2026, publicada no jornal oficial do Município dia 28/03/2026.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.



Documento assinado digitalmente  
**TANIA MARA ALEGRE DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
CPF: 16.041.002-12 4094-0360  
Número eletrônico 202601-15 5016

**Tania Mara Alegre de Oliveira Ribeiro**  
Presidente do CMDPcD



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
MOGI MIRIM

PROC. Nº 61/26

FOLHA Nº 14

**DELIBERAÇÃO 02/2026**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD**, aprovado pela Lei 4.347, de 2.007, e alterado pelas Leis nº 4647, de 2.008, nº 5.752, de 2016 e Lei nº 6070 de 2019, no uso de suas atribuições, em **reunião ordinária**, realizada no dia **09 de abril de 2026**, **DELIBERA** pela aprovação das minutas de alteração das Leis Municipais nº 5.752/2016, 6.070/2019 que **Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e a Lei nº 6.213 de 16 de julho de 2020, que **Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” - FMDPcD**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TANIA MARA ALEGRE DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Data: 22/04/2026 10:58:29-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mogi Mirim, 09 de abril de 2026.

**Tânia Mara Alegre de Oliveira**  
**Presidente do CMDPcD**



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DESPACHO Nº 315/2026**

Processo nº 0010273.000012/2026-25

Interessado: SMAS – Conselhos Municipais dos Direitos, SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

A

Casa dos Conselhos

**Manifesto-me FAVORÁVEL a aprovação das minutas anexas a este processo de alteração das Leis Municipais nº 5.752/2016, 6.070/2019 que Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 6.213 de 16 de julho de 2020, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” - FMDPcD, devido adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025).**

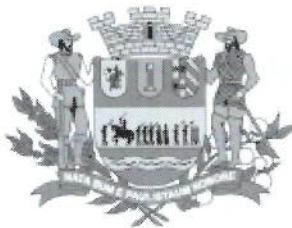
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 22/04/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0452440** e o código CRC **5AAE41F1**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**COMUNICADO INTERNO: 41/2026**

Mogi Mirim, 24 de abril de 2026.

**De:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Para:** SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

**Assunto:** processo 0010273.00012/2026-25.

A

Casa dos Conselhos

**Manifesto-me FAVORÁVEL a aprovação das minutas anexas a este processo de alteração** das Leis Municipais nº 5.752/2016, 6.070/2019 que Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 6.213 de 16 de julho de 2020, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” - FMDPcD, devido adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025).

Atenciosamente,

Profª Drª Roberta Mello Francatto  
Secretária SMCDPD



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Francatto, Secretária**, em 24/04/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

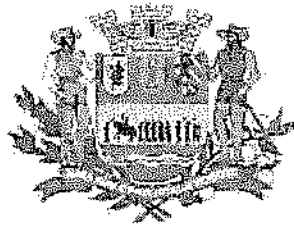


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0454898** e o código CRC **CED33D70**.

---

Referência: Processo nº 0010273.000012/2026-25

SEI nº 0454898



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DESPACHO Nº 5047/2026 DESPACHO**

Processo nº 0010273.000012/2026-25

Interessado: SMAS – Conselhos Municipais dos Direitos, SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

**Assunto:** Análise de juridicidade de minutas de projetos de lei (reestruturação do Conselho e alteração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

Cuida-se de análise jurídica acerca de minutas legislativas elaboradas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim – CMDPCD, consistentes, de um lado, na proposta de reestruturação do referido Conselho, com revogação das Leis Municipais nº 5.752/2016 e nº 6.070/2019, e, de outro, na proposta de alteração pontual da Lei Municipal nº 6.729/2024, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD. Conforme se depreende dos documentos apresentados, as alterações foram motivadas pela necessidade de adequação à reforma administrativa promovida pela Lei Complementar nº 403/2025, notadamente quanto à nova vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como pelo intuito de aprimorar a governança, a captação e a aplicação dos recursos públicos destinados à política municipal voltada às pessoas com deficiência.

Registre-se, inicialmente, que, embora a iniciativa material das propostas tenha origem no próprio Conselho, o procedimento adotado — consistente em seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para eventual envio à Câmara Municipal — encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico. Isso porque a matéria envolve organização administrativa, definição de atribuições de órgãos públicos e disciplina de fundos especiais, temas sujeitos à iniciativa privativa do Executivo. Nessa perspectiva, a atuação do Conselho se legitima como instância de formulação e proposição de políticas públicas, não havendo vício formal desde que a iniciativa legislativa seja efetivamente assumida pelo Prefeito Municipal.

No que concerne à minuta de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, verifica-se que o texto reafirma sua natureza como órgão permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil. Tal modelagem encontra pleno respaldo no sistema jurídico brasileiro, especialmente à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada pelo Decreto nº 6.949/2009 com status constitucional) e da Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015, que consagram a participação social como elemento estruturante das políticas públicas voltadas a esse segmento.

As competências atribuídas ao Conselho abrangem formulação de políticas, acompanhamento da execução, fiscalização de entidades, participação no planejamento orçamentário e articulação interinstitucional, não se identificando extrapolação de sua esfera de atuação. Ao contrário, as atribuições estão adequadamente delimitadas no campo da deliberação estratégica e do controle social, sem invasão das

competências executivas da Administração Pública. A previsão de atuação sobre fluxos, protocolos e mecanismos de proteção de direitos revela alinhamento com o modelo contemporâneo de governança pública e com as diretrizes da política nacional de inclusão.

A composição do colegiado, com 14 membros titulares e respectivos suplentes, observando paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, mostra-se juridicamente adequada e coerente com os princípios da gestão democrática. A inclusão de representantes de diversas secretarias e de organizações da sociedade civil, bem como a previsão de participação de pessoas com deficiência, reforça a legitimidade e a representatividade do Conselho, em consonância com as diretrizes de inclusão e participação ativa previstas na legislação federal.

A disciplina relativa ao funcionamento, mandato, perda de função, criação de comissões e realização de conferências também se apresenta adequada, não havendo incompatibilidades com o ordenamento vigente. Destaca-se, ainda, como juridicamente apropriada, a previsão de elaboração do regimento interno pelo próprio Conselho, preservando sua autonomia organizacional. A garantia de suporte técnico e administrativo pelo Executivo, por sua vez, constitui medida necessária para assegurar a efetividade do órgão, sem comprometer sua independência deliberativa.

No tocante à minuta de alteração da Lei do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observa-se que a proposta promove ajuste específico quanto à sua gestão, estabelecendo que caberá à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência a administração do Fundo, sob orientação e deliberação do Conselho. Tal disposição está em perfeita consonância com o modelo jurídico adotado para fundos públicos especiais, no qual se distingue a gestão administrativa — atribuída ao Executivo — da função deliberativa e de controle social — atribuída ao Conselho.

A integração do orçamento do Fundo ao orçamento da referida Secretaria também se mostra adequada sob o ponto de vista do direito financeiro, garantindo unidade orçamentária, transparência e compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). Não há, nesse ponto, qualquer incompatibilidade com a Lei nº 4.320/1964 ou com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação adotada, ao estabelecer que a gestão do Fundo ocorrerá sob orientação e deliberação do Conselho, não implica usurpação de competência do Executivo, desde que interpretada no sentido de que cabe ao colegiado definir diretrizes, prioridades e aprovar a destinação dos recursos, permanecendo a execução orçamentária e financeira sob responsabilidade da Administração. Nesse aspecto, a norma se mostra equilibrada e juridicamente segura.

No conjunto, as alterações propostas tanto para o Conselho quanto para o Fundo evidenciam coerência com a reforma administrativa municipal, promovem alinhamento com a legislação federal e reforçam os mecanismos de participação social, planejamento e controle na implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, conclui-se que as minutas apresentadas são materialmente compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de legalidade ou inconstitucionalidade. A origem das propostas no âmbito do Conselho não compromete sua validade, desde que, conforme previsto, sejam formalmente encaminhadas e apresentadas à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Opina-se, portanto, pela viabilidade jurídica das propostas, não se vislumbrando óbices à sua tramitação e eventual aprovação, por se tratarem de medidas que aprimoram a estrutura institucional, fortalecem a governança dos recursos públicos e promovem maior efetividade às políticas públicas de inclusão e garantia de direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

É o parecer.

Mogi Mirim, 28 de abril de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Juridico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 28/04/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0457486** e o código CRC **0276E466**.

Referência: Processo nº 0010273.000012/2026-25

SEI nº 0457486



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS**

**DESPACHO Nº 157/2026 AO GABINETE PREFEITO**

Processo nº 0010273.000012/2026-25

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

**Ao Gabinete do Prefeito**

**A/C: Sr.ª Maria Helena Scudeler de Barros**

**Assunto: Encaminhamento de Minuta de Lei para Reestruturação de Conselho.**

Prezada Senhora,

Após a devida manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos de Mogi Mirim, encaminhamos a anexa minuta de Lei que dispõe sobre a reestruturação do conselho em questão, para análise e providências cabíveis.

Permanecemos no aguardo das medidas necessárias.

Atenciosamente,

**Nilza Maria Campelo**

Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 28/04/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0457796** e o código CRC **3CF0DF61**.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 5.752**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **Capítulo I Da Instituição e Competência**

Art. 1º Reestrutura, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPeD, órgão permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, constituindo-se no colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, com o objetivo de assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público e Sociedade Civil, assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003 e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

## Sessão I

### Das competências

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPeD:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência, observadas as legislações em vigor;

IV – acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária anual e demais propostas do município) e solicitar, através de documento escrito e assinado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as modificações necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação do recursos relativos à sua competência;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas educativas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, por meio de debates, seminários, mesas redondas e outros eventos;

VIII – acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - acompanhar e analisar programas dos serviços não governamentais que operem em sistema de cofinanciamento e compõem as redes de atendimento municipal;

X – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI – propor projetos preventivos às limitações arquitetônicas, que não impeçam o livre trânsito das pessoas com deficiência, colaborando para a implantação da Lei Municipal nº 2.222/1991;

XII – manter o cadastro municipal das pessoas com deficiência, através da colaboração das Entidades, Secretarias Municipais, IBGE e outros;

XIII – efetuar a inscrição das Entidades que executam o trabalho com as pessoas com deficiência;

XIV – criar Comissões específicas para estudo e trabalho, instituindo e regulamentando o seu funcionamento;

XV – elaborar o seu regimento interno;

XVI – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

XVII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, submetidos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## XVIII – VETADO

### Capítulo II Da Estrutura e do Funcionamento

#### Sessão I Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será o órgão permanente, composto por representantes governamentais e por representantes da sociedade civil, respectivamente, de forma paritária, sendo:

#### I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- Mobilidade Urbana;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e
- Juventude e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte,
- Habitação e Serviços;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras,
- g) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade reduzida;
- Jurídicos;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios
- j) VETADO;
- k) VETADO;
- l) VETADO;
- m) VETADO;
- n) VETADO;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

o) VETADO.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) VETADO;

Geografia e Estatística;

b) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de

do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;

d) 02 (dois) representantes de entidades que deem apoio à terceira idade, sendo pelo menos um indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mogi Mirim;

e) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Técnicos de Mogi Mirim (AETMM), ou da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim (ASEAMM) ou da representação do local do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAC).

f) VETADO;

g) VETADO;

h) VETADO;

i) VETADO;

j) VETADO.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

## Sessão II Do funcionamento

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando-os em até trinta dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, a qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro da Instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Mogi Mirim;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua reestruturação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade reduzida, prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

## Sessão III Da Conferência Municipal

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

Art. 15. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subseqüente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

### IV - VETADO.

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

## Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4.347/2007 e 4.647/2008.

Art. 17. Revogam-se as Leis Municipais nº 2.543/1994,

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de janeiro de 2 016.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito/Municipal

  
**REGINA C. BIGHIETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 123/2015  
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito  
At(0) 600 575x  
FOI PUBLICADA(O) em 29/03/16  
NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Diário da Manhã)



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.070

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.752, DE 7 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.752, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passa a vigor com as alterações consignadas da presente Lei.

Art. 2º O art. 3º passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas nas Leis Federais nº 10.690/2003 e 12.764/2012 e Decreto Federal nº 6.949/2009, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadrar nas seguintes categorias:*

Art. 3º Ao art. 4º, acrescentam-se os seguintes incisos e parágrafo único:

*Art. 4º [...]*

*XIX – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*

*XX – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação.*

*Parágrafo único. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser destinados à ações complementares de promoção, atendimento, proteção, defesa dos direitos da pessoa com deficiência e melhorias na estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto na Lei de criação do Fundo.*

Art. 4º Os artigos 5º, 7º e 13 passam a vigor da seguinte forma:

*Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será o órgão permanente e deliberativo, composto por representantes governamentais e por representantes da sociedade civil, respectivamente, de forma paritária, sendo:*

*I – Representantes do Poder Público Municipal:*

*a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;*

1



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LIDO EM SESSAO DE HOJE.  
SALA DAS SESSÕES, EM

04/05/2026

PRESIDENTE:

- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Habitação Popular;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

## II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de Organização da Sociedade Civil (OSC) que trabalham com pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da pessoa com deficiência;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim, com atuação na área.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por Portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo que homologará a eleição, empossando-os em até 30 (trinta) dias.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2019.

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI  
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 13/2019  
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6.070  
FOI PUBLICADA(O) em 16/03/19  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)

**ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:**

Justiça e Redação

Comissão de Asses. e Cont. de Asses. Social

Finanças e Materiais

Diretor - Geral

**VISTA**

Aos 04 de maio de 26 faço  
estes autos com vista à Comissão de  
Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....